



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

A **MESA DIRETORA** vem, com base no Art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e na Resolução nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, propor para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Andreza Richartz de Almeida”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Imbituba, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
1º Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
2º Secretário

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

*Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Andreza Richartz de Almeida.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1º Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de dezembro de 2018, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Andreza Richartz de Almeida, admitida em 01/12/2014, no quadro, no Quadro de Pessoal, no Grupo I – ANS, Categoria Funcional Contadora, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2º, Incisos I a VIII, da Lei Complementar nº 1.145, de maio de 1991.

Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.

Art. 2º A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário

**Exposição de Motivos**

Imbituba, dezembro de 2018.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Resolução que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento da Servidora Andreza Richartz de Almeida, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Cumpre-nos destacar que o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991, implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos ou 24 meses.

Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender a legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal admitidos através de concurso público e que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.

Art 13A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:

- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – produtividade;
- V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI – especialização;
- VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;
- VIII – competência no desempenho da função. (Lei Municipal nº 1.145/1991)



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente

**Gilberto Pereira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Primeiro-Secretário

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Segundo-Secretário